

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11

Objeto: Ônibus urbano escolar 0 KM acessível piso alto – onurea piso alto: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou, mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno emplacado e licenciado em nome da prefeitura de Senador Pompeu, ano 2020, modelo no mínimo 2020, para atender as necessidades da secretaria de educação, cultura e desporto.

ITEM	FORMEÇEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	00378257000181	Setor Bancário Sul, Quadra F, Edifício FNDE, Asa Azul, CEP70070929, Brasília, DF	0800616161	Altaneira / CE	2019.01.10.2	Não	Pregão	228.912,00
	MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	05440065000171	AV. ARACY TANAKA BIAZETTO, 16450 SANTOS DUMONT	11964680069	Jucás / CE	002/2019.SRP-SE	Não	Pregão	260.000,00
	M/AN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	06020318000110	R. VOLKSWAGEN 291 COM. 7.º e 9.º andares JABAQUARA	01141225464	Jaguaretama / CE	2020042901-EDUC	Não	Não se aplica	222.900,00

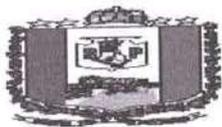
ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÈDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÈDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA
1	1,00	Unidade	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSIVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO M	R\$ 237.270,67	R\$ 237.270,67	Média

VALOR TOTAL: R\$ 237.270,67

SENADOR POMPEU / CE, 2 DE JULHO DE 2020

ANTONIO EDSON DE ARAUJO MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO M

Preço 1	Lote/Item: 1
Município: Altaneira / CE	Adjudicação: 10 de Janeiro de 2019
Objeto: Adesão Ata de Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de ônibus rural escolar destinado as escolas de ensino fundamental do Município de AltaneiraCE, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas PAR, nos moldes do Termo de Compromisso P AR n 201804618-4, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Homologação: 11 de Janeiro de 2019
Descrição: Aquisição de ônibus rural escolar destinado as escolas de ensino fundamental do Município de AltaneiraCE, em atendimento ao Plano de Ações Articulada	Liquidação:
Data da autuação: 10 de Janeiro de 2019	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº: 2019.01.10.2	Quantidade: 1
SRP: Não	Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
00378257000181	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	R\$ 228.912,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Brasília	Setor Bancário Sul, Quadra F, Edifício FNDE,Asa Azul,CEP70070929,Brasília,DF	70070929	0800616161	-

Preço 2	Lote/Item: 1
Município: Jucás / CE	Adjudicação: 25 de Novembro de 2019
Objeto: seleção de melhor proposta para registro de preço visando futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de onibus rural escolar(ore), conforme termo de referencia e demais anexos do presente edital, junto a Secretaria Municipal de Educação	Homologação: 9 de Dezembro de 2019
Descrição: AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR - ORE 1:	Liquidação:
Data da autuação: 5 de Novembro de 2019	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº: 002/2019,SRP-SE	Quantidade: 4
SRP: Não	Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
05440065000171	MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	R\$ 1.040.000,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Cascavel	AV. ARACY TANAKA BIAZETTO, 16450 SANTOS DUMONT	85804605	11954680069	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11



Preço 3

Município: Jaguaratama / CE

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) ONIBUS ESCOLAR ACESSIVEL PISO ALTO, ONUREA PISO ALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUARETAMA-CE, ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019, PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/ 2019-FNDE.

Descrição: ONIBUS URBANO ESCOLAR ACESSIVEL - ONUREA PISO ALTO

Data da autuação: 29 de Abril de 2020

Modalidade: Não se aplica Nº: 2020042901-EDUC

SRP: Não

Lote/Item: 1

Adjudicação: 29 de Abril de 2020

Homologação: 29 de Abril de 2020

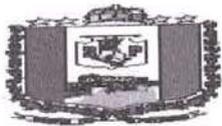
Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
06020318000110	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 222.900,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Sao Paulo	R. VOLKSWAGEN 291 COM, 7,8 e 9 andares JABAQUARA	04344901	01141225464	-



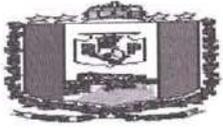
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO M

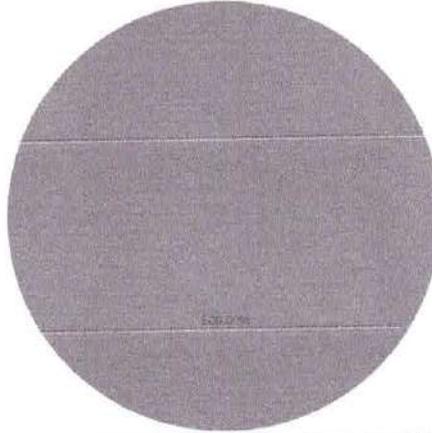
ônibus urbano escolar acessível piso alto – onurea piso alto: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou, mais poltronas, do saião de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.



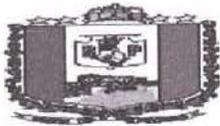
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11



Curva ABC



Grupos	Produto	Qtd	Und	Unitário	Total	%
A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO M	1,0	Unidade	R\$ 237.270,67	R\$ 237.270,67	100,0%
B						
C						
				Total de vendas	R\$ 237.270,67	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11



dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11



1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

Senador Pompeu / CE, 2 de Julho de 2020

ANTONIO EDSON DE ARAUJO MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202007020001 | IP: 192.141.132.11



JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas - ME/EPP, do qual a Lei Complementar no 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo "OBRIGATORIAMENTE" realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Assim, verificando que os valores dos itens abaixo relacionados não ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e realizando consulta junto aos registros constantes do Cadastro de Fornecedores do ente contratante e consultando ainda os endereços eletrônicos [<https://www.tce.ce.gov.br/>], [], [], [<https://www.tce.ce.gov.br/>], é possível aferir que não houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências editalícias, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto atestamos a **INEXISTÊNCIA MÍNIMA** exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2014, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Senador Pompeu / CE, 2 de Julho de 2020


ANTONIO EDSON DE ARAUJO MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 1º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 0800 616161, opção 2, 2 e 4
E-mail: sigarp@fnde.gov.br

Autorização n.º **887/2020** - CGCOM/DIRAD/FNDE

Brasília, 11 de março de 2020

A(o) Senhor(a) Dirigente -
PREF MUN DE SENADOR POMPEU - SENADOR POMPEU/CE
CNPJ: 07.728.421/0001-82
Contatos: fone: (88) 3449-1243, e-mail: prefeituradesenadorpompeu@hotmail.com

Assunto: Autorização para utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC - Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº: 86310 - Forma de Pagamento: Transferência Direta

Senhor(a) Dirigente

Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/2013, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, enquanto Órgão Gerenciador de registro de preços, neste ato representado pelo(a) Coordenador(a)- Geral de Mercado, Qualidade e Compras, autoriza que essa Entidade, na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, utilize a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC, na forma descrita abaixo:

Solicitação SIGARP nº: 86310

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
10/2019	6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto □ ONUREA PISO ALTO	19/12/2019 a 19/12/2020	1,00	222.900,00	222.900,00
TOTAL						222.900,00

2. Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019, as publicações no Diário Oficial da União, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, a proposta comercial da empresa fornecedora e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br/acoes/compras-governamentais> e nos anexos do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Oportunamente, ressaltamos que a contratação do(s) item(itens) solicitado(s) deverá ser realizada por essa Entidade diretamente com a empresa fornecedora registrada na(a) Ata(s), o que poderá ser feito por meio do SIGARP, na opção "Contratação", "Gerar Contrato". Ademais, **essa contratação deverá ser realizada dentro do prazo máximo de vigência da(s) ata(s)**, conforme acima informado. De todo modo, caso essa Entidade desista de firmar o contrato com o fornecedor, pedimos que seja realizada a Solicitação de Cancelamento no SIGARP, para melhor controle da utilização dos quantitativos registrados.

4. Importante destacar, ainda, que a garantia da legalidade das ações subsequentes, derivadas desta autorização, são de responsabilidade das partes envolvidas na relação contratual. Nesse sentido, por se tratar de contratação proveniente de convênio ou termo de compromisso SIMEC/PAR, as partes devem se certificar de que o(s) item(ns) autorizado(s) neste documento se encontra(m) de acordo com o documento de convênio ou termo de compromisso originário.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por CARLA MICHEL RODEGHERI, COORDENADOR(A) GERAL, FNDE/DIRAD/CGCOM, em 11/03/2020, 17:52, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fn.de.gov.br/autenticidade/index.php>, digitando o seguinte código: 8e5c58a378cc139e6ef75f2c8459550c



Caminhões
Ônibus



MAN Latin America

Ofício n.º MAN9/0605/2019

Sao Paulo, 10 de março de 2020

A(o) Senhor(a)
CARLA MICHEL RODEGHERI
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º andar
Brasília-DF, CEP 70070-929
E-mail: sigarp@fnde.gov.br

Assunto: **Ciência da obrigação de fornecimento vinculado à(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC;**
Solicitação SIGARP nº: 86310 - Forma de Pagamento: Transferência Direta;
MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o compromisso firmado por esta empresa perante o FNDE por meio da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação de fornecimento à(ao) PREF MUN DE SENADOR POMPEU (SENADOR POMPEU/CE e 07.728.421/0001-82) na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, na forma disposta a seguir:

Solicitação SIGARP nº: 86310

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
10/2019	6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto ONUREA PISO ALTO	19/12/2019 a 19/12/2020	1,00	222.900,00	222.900,00
TOTAL						222.900,00

2. Dessa maneira, aguardamos manifestação da Entidade supracitada para a conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual e estamos cientes de que o contrato não poderá ser assinado fora do prazo de vigência da(s) ata(s), em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/2013. Além disso, reiteramos nosso compromisso em inserir cópia assinada do futuro contrato no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em realizar o fornecimento dos itens acima relacionados em total conformidade ao edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, à(s) Ata(s) de Registro de Preços, à nossa proposta comercial e ao contrato que vier a ser assinado, segundo minuta padrão aprovada pelo FNDE, e de que, do contrário, estamos sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas.

Atenciosamente,


ADRIANA CECCONELLO

MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

Processo nº 23034.039293/2019-41

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Validade da Ata: 12 meses

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. RODRIGO SERGIO DIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 39.561.246-9, SSP/SP, CPF 225.510.368-01, nomeado por meio da Portaria nº 2.278, de 28 de agosto de 2019 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 29/08/2019, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 11/2019, homologada em 10/12/2019, processo administrativo n.º 23034.050192/2018-41, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de **veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 11/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPWEB, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

Item	Especificação	Região de Abrangência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto - ONUREA PISO ALTO: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Nacional	Unidade	400	R\$ 222.900,00	R\$ 89.160.000,00

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora	
CNPJ n.º: 06.020.318/0001-10	Razão Social: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Endereço: Rua Volkswagen, 291 - 8º andar - Jabaquara	
Cidade: São Paulo	UF: SP
CEP: 04.344-901	
Telefone: (11) 5582-5885 ou (11) 5582-5292	Fax: (11) 5582-5523
Endereço Eletrônico: adriana.cecconello@volkswagen.com.br e felicia.araujo@volkswagen.com.br	
Representante: Adriana Cecconello	
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 1048419947 - SSP/RS	CPF n.º: 608.499.080-00

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 1670864).

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 11/2019**, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 1670864).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.
- 7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Em observância às disposições do Decreto nº 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

- 8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados**:

- 8.3.1. por razão de interesse público; ou
- 8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CECCONELLO**, Usuário Externo, em 18/12/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, baseado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SERGIO DIAS**, Presidente, em 19/12/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, baseado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA ALMEIDA LEITE**, Testemunha, em 19/12/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, baseado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GARIBALDI JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE**, Testemunha, em 19/12/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, baseado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670583** e o código CRC **B7E5A84D**.

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO SERGIO DIAS

Presidente do FNDE
Órgão Gerenciador

ADRIANA CECCONELLO

Man Latin America Indústria e Comércio de Veículo LTDA
Fornecedor

Testemunhas:

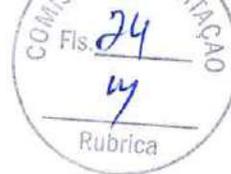
MÁRCIA CRISTINA ALMEIDA LEITE

CPF: 296.232.942-04

RG: 1424575 SSP/PA

19/12/2019

SEI/FNDE - 1670583 - Ata de Registro de Preços
GARIBALDI JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
CPF: 062.720.614-04
RG: 356193 SSP/DF



Referência: Processo nº 23034.039293/2019-41

SEI nº 1670583



Caminhões
 Ônibus

MAN Latin America

São Paulo, 29 de novembro de 2019

AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.050192/2018-41
 REGISTRO DE PREÇO

Prezados senhores,

Atendendo determinação do edital, segue abaixo nossa proposta para fornecimento de ônibus:

PROPOSTA DE PREÇOS ITEM 6 – MODELO ONUREA PISO ALTO

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes em atendimento a entidades educacionais das redes públicas de ensino do Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, conforme normas estabelecidas pelo FNDE e especificações constantes no Termo de Referência – caderno de informações técnicas.

ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto – ONUREA PISO ALTO: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	400	R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos Reais)	R\$ 89.160.000,00 (Oitenta e nove milhões, cento e sessenta mil Reais)

FORNECEDOR:

MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

- Escritório comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecido à Rua Volkswagen, 291 – 8º andar – Jabaquara – São Paulo/SP – CEP: 04344-901 e
- Sede fabril, inscrita no CNPJ sob nº 06.020.318/0005-44, estabelecida à Rua Volkswagen, 100 – Polo Industrial – Resende/RJ – CEP 27537-803, de onde partirão os ônibus e respectivas notas fiscais eletrônicas.

Contatos: (11) 5582-5885 ou (11) 5582-5292 Fax: (11) 5582-5523
 E-mail: adriana.cecconello@volkswagen.com.br e felicia.araujo@volkswagen.com.br

- Dados para pagamento:
 Banco do Brasil
 Agência: 2659-X
 Conta: 2010-9
 Código identificador: 2025-7 - praça de pagamento São Paulo/SP

Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias.

Garantia: 24 meses conforme encarte B.A



Local de entrega: indicado pelo CONTRATANTE, nos contratos firmados

Prazos de Entrega:

REGIÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA
NORTE	160
NORDESTE	130
CENTRO-OESTE	110
SUDESTE	110
SUL	110

Pagamento: 20 dias após apresentação da cobrança prevista no item 10, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo gestor do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

Observações:

- 1) Os valores propostos consideram a isenção de impostos previstos no Edital;
- 2) O valor do frete está embutido no preço total e levando em consideração a expectativa de produção de unidades de veículos, por regiões, conforme disposto no Edital;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência (anexo I do edital).

Declaramos que nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no termo de referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Adriana Cecconello
 Endereço: R. Volkswagen, 291 - 8º andar - Bairro Jabaquara
 Cidade: São Paulo UF:SP CEP: 04344-901
 CPF/MF: 608.499.080-00 Carteira identidade nº.: 1048419947 Expedido por: SSP/RS
 Cargo/Função: Supervisora Naturalidade: Caxias do Sul / RS Nacionalidade: Brasileira

Sem mais, atenciosamente,

Adriana Cecconello
 ADRIANA CECCONELLO

REPRESENTANTE LEGAL

MAN Latin America

Felicia Vasconcelos de Araujo
 FELICIA VASCONCELOS DE ARAUJO

REPRESENTANTE LEGAL

MAN Latin America

MAN**Caminhões
Ônibus****MAN Latin America**Ofício n.º **MAN9/0605/2019**

Sao Paulo, 10 de março de 2020

A(o) Senhor(a)
 CARLA MICHEL RODEGHERI
 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º andar
 Brasília-DF, CEP 70070-929
 E-mail: sigarp@fnde.gov.br

**Assunto: Ciência da obrigação de fornecimento vinculado à(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC;
 Solicitação SIGARP nº: 86310 - Forma de Pagamento: Transferência Direta;
 MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o compromisso firmado por esta empresa perante o FNDE por meio da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação de fornecimento à(ao) PREF MUN DE SENADOR POMPEU (SENADOR POMPEU/CE e 07.728.421/0001-82) na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, na forma disposta a seguir:

Solicitação SIGARP nº: 86310

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
10/2019	6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto ONUREA PISO ALTO	19/12/2019 a 19/12/2020	1,00	222.900,00	222.900,00
TOTAL						222.900,00

2. Dessa maneira, aguardamos manifestação da Entidade supracitada para a conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual e estamos cientes de que o contrato não poderá ser assinado fora do prazo de vigência da(s) ata(s), em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/2013. Além disso, reiteramos nosso compromisso em inserir cópia assinada do futuro contrato no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em realizar o fornecimento dos itens acima relacionados em total conformidade ao edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, à(s) Ata(s) de Registro de Preços, à nossa proposta comercial e ao contrato que vier a ser assinado, segundo minuta padrão aprovada pelo FNDE, e de que, do contrário, estamos sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas.

Atenciosamente,

ADRIANA CECCONELLO

MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 1º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 0800 616161, opção 2, 2 e 4
E-mail: sigarp@fnde.gov.br

Autorização n.º **887/2020** - CGCOM/DIRAD/FNDE

Brasília, 11 de março de 2020

A(o) Senhor(a) Dirigente -
PREF MUN DE SENADOR POMPEU - SENADOR POMPEU/CE
CNPJ: 07.728.421/0001-82
Contatos: fone: (88) 3449-1243, e-mail: prefeituradesenadorpompeu@hotmail.com

Assunto: Autorização para utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC - Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº: 86310 - Forma de Pagamento: Transferência Direta

Senhor(a) Dirigente

Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/2013, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, enquanto Órgão Gerenciador de registro de preços, neste ato representado pelo(a) Coordenador(a)- Geral de Mercado, Qualidade e Compras, autoriza que essa Entidade, na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, utilize a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC, na forma descrita abaixo:

Solicitação SIGARP nº: 86310

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
10/2019	6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto □ ONUREA PISO ALTO	19/12/2019 a 19/12/2020	1,00	222.900,00	222.900,00
TOTAL						222.900,00

2. Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019, as publicações no Diário Oficial da União, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, a proposta comercial da empresa fornecedora e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br/acoes/compras-governamentais> e nos anexos do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Oportunamente, ressaltamos que a contratação do(s) item(itens) solicitado(s) deverá ser realizada por essa Entidade diretamente com a empresa fornecedora registrada na(a) Ata(s), o que poderá ser feito por meio do SIGARP, na opção "Contratação", "Gerar Contrato". Ademais, **essa contratação deverá ser realizada dentro do prazo máximo de vigência da(s) ata(s)**, conforme acima informado. De todo modo, caso essa Entidade desista de firmar o contrato com o fornecedor, pedimos que seja realizada a Solicitação de Cancelamento no SIGARP, para melhor controle da utilização dos quantitativos registrados.

4. Importante destacar, ainda, que a garantia da legalidade das ações subsequentes, derivadas desta autorização, são de responsabilidade das partes envolvidas na relação contratual. Nesse sentido, por se tratar de contratação proveniente de convênio ou termo de compromisso SIMEC/PAR, as partes devem se certificar de que o(s) item(ns) autorizado(s) neste documento se encontra(m) de acordo com o documento de convênio ou termo de compromisso originário.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por CARLA MICHEL RODEGHERI, COORDENADOR(A) GERAL, FNDE/DIRAD/CGCOM, em 11/03/2020, 17:52, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php>, digitando o seguinte código: 8e5c58a378cc139e6ef75f2c8459550c



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Referente: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar, acerca da possibilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2019, com vigência de 19/12/2019 a 19/12/2020, gerenciada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019, uma vez que foi nos dado **Autorização nº 887/2020-CGCOM/DIRAD/FNDE**, para utilização da referida Ata de Registro de Preços Formal

A pretendida adesão reside na necessidade **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**, que dentre item registrado por esse Órgão, destacamos o seguinte fornecedor e item:

RAZÃO SOCIAL: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 06.020.318/0001-10

ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN, Nº 291 – 8º ANDAR – JABAQUARA –

CIDADE: SÃO PAULO

CEP: 04.344-901

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VR. UNT	VR. TOTAL
6	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO – ONUREA PISO ALTO: ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500	UNIDADE	01	R\$ 222.900,00	R\$ 222.900,00



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR, MÍNIMO, DE 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS OU 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.			
--	--	--	--

Senador Pompeu/CE, 02 de julho de 2020.


ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 ORIUNDA – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

SENADOR POMPEU/CE, 02 de julho de 2020.

À
MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos informar a Vossa Senhoria da nossa Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 10/2019, com vigência de 19/12/2019 a 19/12/2020, gerenciada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019, cujo objeto é **Registro de Preços para a eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às necessidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, em que essa empresa mantém registro de preço para os produtos abaixo especificados:

RAZÃO SOCIAL: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 06.020.318/0001-10

ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN, Nº 291 – 8º ANDAR – JABAQUARA – CIDADE: SÃO PAULO

CEP: 04.344-901

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VR. UNT	VR. TOTAL
6	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO – ONUREA PISO ALTO: ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR, MÍNIMO, DE 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS OU 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS, POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO	UNIDADE	01	R\$ 222.900,00	R\$ 222.900,00



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



VEÍCULO, AO NÍVEL DO PÍSO INTERNO.

Constatamos vossa aceitação para o fornecimento, conforme Ofício nº MAN9/0605/2019 remetido ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Atenciosamente,

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

A contratação aqui pretendida será efetuada com os seguintes fornecedores:

RAZÃO SOCIAL: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 06.020.318/0001-10

ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN, Nº 291 – 8º ANDAR – JABAQUARA – CIDADE: SÃO PAULO

Tendo em vista que registraram os menores preços na licitação, os quais são vantajosos para Administração, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

Ocorre que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, efetuou através de Pregão na forma Eletrônica, **Registro de Preços para a eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às necessidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.**

Urge então a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU em adquirir o bem objeto em questão para o atendimento das necessidades relacionadas ao transporte escolar deste Município.

Para tanto, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO deveria em suma, realizar as pesquisas de preços visando a contratação. Outrossim, após a realização destas *pesquisas de preços atuais* verificou-se que é **mais vantajoso do ponto de vista financeiro**, ADERIR aos preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O Nº 10/2019**.

Por conseguinte, verificamos que a empresa detentora dos preços registrados atendem a nossa necessidade e comprovam no processo sua qualificação econômico-financeira, e de regularidade fiscal e trabalhista dentro do que exige a Lei, a fim de garantir ao erário uma boa e segura contratação.

Portanto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU, opta por aderir a itens da Ata de Registro de Preços: 10/2019, oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019.

Assinatura



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



SENADOR POMPEU/CE, 03 de julho de 2020.

Bezerra
ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER JURÍDICO – Procuradoria-Geral do Município.

Procedimento Administrativo – Adesão n.º SE-ARP01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019/FNDE/MEC, de 19.12.2019, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal, decorrente Pregão Eletrônico n.º 11/2019.

Interessado: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 11/2019/FNDE/MEC – Registro de Preços para eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às necessidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019

Adesão n.º SE-ARP01/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços de Entes Federativos de Direito Público Internos distintos. Pregão Presencial. Lei n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão Presencial. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta. Parecer Jurídico sobre a legalidade de procedimento administrativo licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços – “Carona” – Adesão n.º 27.02/2018. Decreto Municipal n.º 11/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus urbano escolar acessível (ONUREA), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, através do Procurador-Geral do Município, ROBERT JASON DA SILVA PESSOA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “F”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador

1



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Pompeu/CE, vem, respeitosamente, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/1993, apresentar parecer jurídico sobre procedimento administrativo licitatório – Adesão n.º SE-ERP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal, decorrente Pregão Eletrônico n.º 11/Pregão Eletrônico n.º 11/2019/FNDE/MEC – Registro de Preços para eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às necessidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus urbano escolar acessível (ONUREA), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços, “Carona” – Adesão n.º SE-ERP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 11/2019/FNDE/MEC – Registro de Preços para eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às necessidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus urbano escolar acessível (ONUREA), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

O Município de Senador Pompeu/CE manifestou o interesse em aderir, na forma de “Carona” – Adesão n.º SE-ERP01/2020, item constante na Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019, *in casu*, veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus urbano escolar acessível (ONUREA), fornecido pela empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 06.020.318/0001-10, nos limites e nas formas do Termo de Adesão e Ata de Registro de Preços, o que foi autorizado.

O presente procedimento de adesão, na forma de “Carona”, encontra fundamento no art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 3.931/01 e no Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Foram realizados levantamento de preços, conforme demonstrativo de planilhas nos autos, entretanto, segundo a Secretária interessada, as pesquisas de preços realizadas não restaram satisfatórias e vantajosas para a administração pública municipal, motivo pelo qual levou o Município de Senador Pompeu/CE inserir-se no Registro de Preço Nacional – RPN, consistente em modelo de gerenciamento por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Destarte, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 002/2018, de 10 de janeiro de 2018, nos termos da manifestação da representante da Unidade Gestora interessada, aludida nos autos, resolveu, o Município de Senador Pompeu/CE, optar pela “Carona”, Adesão à Ata de Registro de Preços já identificada.

As fontes de recursos orçamentários estão previstos nos Fundos Municipais das respectivas Secretarias interessadas, nas seguintes especificações:

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: órgão: 08 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; unidade orçamentária: 02 Fundo Municipal de Educação; projeto/atividade: 0802.1236102382.070 – Manutenção do PNATE-Ensino Fundamental; classe econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes; fonte de recursos: 1124000000 Outras Transferências do FNDE, com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 237.270,67 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

Como justificativas, alega-se que na forma de “Carona” – Adesão n.º SE-ERP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019, objetivando a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus urbano escolar acessível (ONUREA), se faz necessária para atender as necessidades Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

Acompanham os autos, Solicitação de aquisição do objeto sujeito da “carona”; em fls. 01-02; Pesquisas de Preços, com especificação dos produtos e serviços, em fls. 03; Pesquisas de Preços – detalhamento dos itens, em fls. 04-05; Pesquisas de Preços – especificações dos itens, em fls. 06; Curva ABC, em fls. 07; Justificativas, em fls. 08-11; Saldo de Dotação, em fls. 12; Mapa de Cotação de Preços – preço médio, em fls. 13; Resumo de Cotação de Preços – menor valor, em fls. 14; Resumo de Cotação de Preços – valor médio, em fls. 15; Projeto Básico Simplificado e Solicitação de Despesas, em fls. 16-17; Autorização n.º 887/2020 – CGCOM/DIRAD/FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autorizando a utilização da Ata de Registro de Preços n.º 11/2019/FNDE/MEC – Órgão Participante de Compra Nacional e Solicitação SIGARP n.º 86310 – Forma de Pagamento:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Transferência Direta, em fls. 18-19; Ofício da empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 06.020.318/0001-10, consentindo com o pedido de adesão, em fls. 20; Ata de Registro de Preços n.º 10/2019 e documentos, em fls. 21-29; Manifestação de Adesão à Ata de Registro de Preços, da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em fls. 30-31; Manifestação de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE à empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, em fls. 32-33; Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, em fls. 34-35; Autuação de Processo de Adesão, em fls. 36-37; Processo de Aderir, em fls. 38-39; Documentação referente ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 11/2019, em fls. 40-107; Despacho da Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre o processo de aderir, em fls. 108.

Os autos foram remetidos à esta Procuradoria Geral do Município, para a análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993, conforme despacho de fls. 108.

Em suma, eis o relatório.

Fundamentação:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Essa disposição constitucional se harmoniza com outros valores consagrados na Lei Fundamental, como o princípio da isonomia, ao pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A interpretação do referido preceito determina que, garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes é o objetivo principal da licitação pública, ombreada pela meta de se alcançar a melhor proposta, em sintonia com o princípio da indisponibilidade do interesse público, desde que observados os procedimentos e as diretrizes legais, segundo apontam os art. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as várias modalidades de licitação previstas e regulamentadas pela Lei nº 8.666/1993 – Lei das Licitações, a Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão, veio instituir uma nova modalidade de licitação, denominada, pregão, estabelecendo o rito a ser observado nos procedimentos de contratação pública nesta modalidade de licitação, conforme disposição normativa, *in verbis*:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” – Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão

No que concerne ao pregão eletrônico, a Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão, em seu art. 2º, §1º, já tratava de sua forma eletrônica. Eis o dispositivo em comento:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



“Art. 2º (VETADO)”

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.” – Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão

O Decreto n.º 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, regulamentar o pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelece o art. 1º, deste Decreto:

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.” – Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão

Por sua vez, adveio o Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, para atualizar a regulamentação do pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia e o uso de dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública, conforme estabelece os arts. 1º e 2º, deste Decreto:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.” – Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 – Decreto do Pregão

Essa forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, possibilitando uma maior participação de concorrentes e a utilização do tempo randômico.

Nas palavras do Professor José dos Santos Carvalho filho, Pregão:

“nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimentos próprios, visando acelerar o procedimento de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 327)

Na doutrina da Professora Maria Silva Zanella Di Pietro, conceitua o instituto do Pregão como:

“Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.” (DI PIETRO, Maria Silva Zanella. Direito Administrativo. 19ª Edição. Ano 2005. Página 381)

Destarte, mister que se observe o procedimento atinente à modalidade.

O conjunto normativo da matéria, por certo, não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Entretanto, evitando o engessamento do ordenamento jurídico, bem como diante da possibilidade de surgirem situações excepcionais que não se encaixem nas normas estabelecidas, o legislador constituinte resolveu flexibilizar a obrigatoriedade da regra em comento, conforme estabelece a ressalva normativa em comento.

Como é cediço, o Sistema de Registro de Preços – SRP permite à Administração Pública contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, visando eventuais aquisições futuras, seja na modalidade de concorrência ou pregão.

A Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação Pública, por intermédio do seu art. 15, previu a possibilidade de compra através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Eis o dispositivo, *in verbis*:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros." – Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação Pública

Por sua vez, no âmbito da União, adveio o Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, regulamentando o art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, e, ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP manteve o conceito trazido pelo antigo Decreto n.º 3.931/801, como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras", possibilitando a participação de um ente público em certame licitatório realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública comumente denominado de "carona". Eis os dispositivos em tela:

"Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Já no que se refere à utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes, estabelece o art. 22, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

(...).

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Neste caso, deve-se observar o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Federal n.º 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013:

“Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre o instituto da “carona”, nos traz a seguinte definição:

“Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 52.)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



“O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. As vantagens propiciadas pelo SRP até autorizam a interpretação de que sua instituição é obrigatória por todos os entes administrativos, não se tratando de uma mera escolha discricionária.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 144.)

“Em síntese, ‘carona’ consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade.” (JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Ano 2010. página 207)

Por sua vez, elevando o princípio da moralidade como fundamento pra a imperatividade do procedimento licitatório e discorrendo sobre o Sistema de Registro de Preços, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.” (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2005. p. 200.)

“O “registro de preços” é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados”. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 547.)

No âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, foi editado o Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta expressamente a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

Quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outro Município, tem-se que o Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017 trouxe em seu art. 22, §8º, previsão expressa:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...);

§ 8º - É facultada aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, estadual ou federal. – Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017

No caso, trata-se de uma opção legal para tornar as aquisições mais ágeis, sempre que representarem uma opção mais vantajosa para a Administração, propiciando a economia de escala.

Portanto, diante da existência de uma licitação conduzida por outro órgão ou entidade da Administração Pública, pretende-se aproveitar o certame por meio do instituto da “carona” na Ata de Registro de Preços.

Devem ser analisados, portanto, os requisitos previstos no Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017 para a adesão a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos, além dos precedentes do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou diversas vezes acerca da possibilidade do procedimento de “carona”, fixando, em alguns julgados, requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros.

No Acórdão n.º 2.764/2010, o Plenário do Tribunal de Contas da União determinou à entidade jurisdicionada, a observância de requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros, destacando o dever de realizar pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantagem obtida com o processo de adesão.

Em outra oportunidade, o Tribunal de Contas da União – TCU também já havia se pronunciado acerca da necessidade da elaboração de termo de referência/projeto básico quando da adesão a atas de registro de preços. Essa determinação constou do Acórdão n.º 1.090/2007 – Plenário e se alinha com o primeiro requisito anteriormente indicado.

Com base nos ditames do Decreto Federal n.º 7.892/2013, no Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE e nos precedentes citados do Tribunal de Contas da União – TCU, apontam-se os requisitos que devem ser atendidos por ocasião de adesão à ata de registro de preços, quais sejam:

- a) diagnóstico da necessidade administrativa e caracterização do objeto a ser adquirido;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



- b) elaboração de Solicitação de Despesa e Projeto Básico Simplificado;
- c) elaboração de pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor;
- d) motivação da vantagem do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico;
- e) autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- f) declaração de anuência do fornecedor registrado.

Resta, portanto, verificar se no presente caso foram cumpridos os requisitos acima delineados, especialmente no que se refere às justificativas de adesão e a sua adequação ao regramento legal.

Parecer:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços, “Carona” – Adesão n.º SE-ERP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 11/2019/FNDE/MEC – Registro de Preços para eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às necessidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus urbano escolar acessível (ONUREA), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

O Município de Senador Pompeu/CE manifestou o interesse em aderir, na forma de “Carona” – Adesão n.º SE-ERP01/2020, item constante na Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019, *in casu*, veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus urbano escolar acessível (ONUREA), fornecido pela empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 06.020.318/0001-10, nos limites e nas formas do Termo de Adesão e Ata de Registro de Preços, o que foi autorizado.

Fora apresentada dotação orçamentária e realizados levantamento de preços, conforme demonstrativo de planilhas nos autos, entretanto, segundo a Secretária interessada, as pesquisas de preços realizadas não restaram satisfatórias e vantajosas para a administração pública municipal, motivo pelo qual levou o Município de Senador Pompeu/CE inserir-se no Registro de Preço Nacional – RPN, consistente em modelo de gerenciamento por intermédio do Sistema de



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Registro de Preços – SRP, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Destarte, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 002/2018, de 10 de janeiro de 2018, nos termos da manifestação da representante da Unidade Gestora interessada, aludida nos autos, resolveu, o Município de Senador Pompeu/CE, optar pela “Carona”, Adesão à Ata de Registro de Preços já identificada.

Por fim, verificam-se a autorização e justificativa da Secretaria interessada, em fls. 113, atestando a vantagem do procedimento de adesão para a Administração Pública, em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico.

Outrossim, ressalta-se que também é necessária a verificação da limitação do quantitativo da contratação adicional dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para cada órgão ou entidade. Além disso, deve ser verificada, ainda, a limitação, na totalidade das adesões do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e verificação quanto ao atingimento desses limites de quantitativos para contratações por adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do que estabelece os Decretos regulamentadores.

Portanto, necessário que se verifique o fiel cumprimento dos requisitos legais e se demonstre que a adesão à Ata de Registro de preços afigura-se como mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo processo licitatório, para que tenha possibilidade de ser promovida a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 11/2019/FNDE/MEC – Registro de Preços.

Nessa seara, a responsabilidade pelas regras do procedimento é inteiramente da Chefe da Unidade Gestora e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autoridades responsáveis pelo certame. Sendo assim, não cabe a essa Procuradoria-Geral do Município, qualquer manifestação quanto aos valores a serem pagos, bem como ao mérito das regras estabelecidas para a seleção.

Insta salientar que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu/CE, não integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, cabendo esta, tão somente a análise legal dos instrumentos editalícios e procedimentos, confrontando-os com os regramentos norteadores.

Ex positis, insta salientar que o presente parecer se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, restrito ao aspecto jurídico-legal, abstendo-se de apreciação sobre os



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, decisão atinente à Secretaria interessada, no uso de seu poder discricionário. Destarte, quanto à “Carona” – Adesão n.º SE-ERP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, de 19.12.2019, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 11/2019/FNDE/MEC – Registro de Preços, faz-se necessário a observância das ponderações apresentadas e que sejam atendidas as exigências legais pertinentes à matéria.

Eis o parecer, salvo melhor juízo, da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 08 de julho de 2020.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



TERMO DE ADESAO

PROCESSO:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE;

Considerando que o presente Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, em seu artigo 22, subsidiariamente com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes;

Considerando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2019, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Autarquia Federal vinculada do Ministério da Educação - MEC - Governo Federal, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às necessidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019.

Considerando a Solicitação expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, na categoria de Órgão Não Participante, ao Órgão Gerenciador, no qual solicita permissão para aderir aos itens constantes naquela Ata, onde a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, consagra-se vencedora.

Considerando a resposta do ORGAO GERENCIADOR que autorizou a Adesão da Ata de Registro de Preços referente aos itens quantitativos solicitados;

Considerando o TERMO DE ACEITE das empresas detentoras da referida Ata de Registro de Preços;

Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e da Eficiência.

RESOLVE:

Aderir a Ata de Registro de Preços nº 10/2019, de 19 de dezembro de 2019. Oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC - GOVERNO FEDERAL, quanto ao fornecedor a seguir:



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



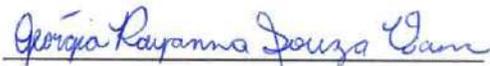
MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 06.020.318/0001-10
ENDEREÇO: Rua Volkswagen, 291, 8° Andar, Jabaquara, São Paulo-SP

SENADOR POMPEU/CE, 09 de julho de 2020

Atenciosamente,


ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 603.400.193-94



Nome:

CPF: 058.174.893-78



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, através de sua Secretária, Sra. ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Administração, cumprindo todas as exigências para a abertura do **PROCESSO DE ADESAO Nº SE-ARP01/2020**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 10/2019 de 19 de dezembro de 2019, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC - GOVERNO FEDERAL, vem **RATIFICAR** o presente processo administrativo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Fica **RATIFICADO** o presente Processo de Adesão ao Registro de Preços nº **SE-ARP01/2020**, em favor das seguintes empresas e com os respectivos valores:

NOME: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - **CNPJ Nº** 06.020.318/0001-10 - **ENDEREÇO:** Rua Volkswagen, 291, 8º Andar, Jabaquara, São Paulo-SP;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VR. UNT	VR. TOTAL
6	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO – ONUREA PISO ALTO: ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR, MÍNIMO, DE 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS OU 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DSLOCAMENTO DE UMA, OU ,AIS	UNIDADE	01	R\$ 222.900,00	R\$ 222.900,00



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



INTERNO.

Importa a presente Adesão no valor global de **R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais)**.

Ao Setor competente para providências cabíveis.

Senador Pompeu/CE, 09 de julho de 2020.

Atenciosamente,


ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de SENADOR POMPEU- CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2019, de 19 de dezembro de 2019, da FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC - GOVERNO FEDERAL, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE;

FAVORECIDO:
MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 06.020.318/0001-10
R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

SENADOR POMPEU/CE, 09 de julho de 2020

José Higo dos Reis Rocha
JOSE HIGÓ DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de SENADOR POMPEU, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, e em observância ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, **CERTIFICA** que o Extrato do Termo de Ratificação da Adesão ao Registro de Preços nº SE-ARP01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, foi afixado no Flanelógrafo desta Prefeitura Municipal em 09 de julho de 2020.

SENADOR POMPEU/CE, 09 de julho de 2020

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto